CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.612/93 **Data** 29-03-93

Projeto de Lei nº 18/93

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa do transporte coletivo de Pompéia - Circular, aos servidores da Prefeitura e autarquias Municipais".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 29 / 03 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 368/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 24 de março de 1993.

Às comissões 29.03.93

Senhor Presidente:

P.L. 18/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre isenção de pagamento de tarifa do Transporte Coletivo de Pompéia-Circular, aos servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais, a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa beneficiar todos os nossos trabalhadores, principalmente aqueles que moram num extremo e prestam serviço no outro extremo da cidade.

Para melhor controle de gozo do benefício ora concedido, a utilização do veículo será regulamentado através de decreto do Executivo.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta consideração e estima.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18/93

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DE POMPÉIA-CIRCULAR, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo de Pompéia-Circular, durante o seu horário de trabalho, os servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais.

Parágrafo Único - Compreende horário de trabalho o correspondente entre a saída da residência até o seu posto de serviço e vice-versa.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada através de decreto, após a sua publicação, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE MARÇO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Lei nº

Em____/____/____.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER D Aem conjunto as Com. de Justiça e Finanças.

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei nº 18/93

Assunto: "Dispõe sobre a isençaõ de pagamento de tarifa do transporte coletivo de Pompéia - Circular, aos servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais."

O Projeto de Lei em análise é legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, tendo em vista que virá beneficiar todos os servidores municipais proporcionando um transporte gratuito para o trabalho.

Pela Aprovação.
Sala das Comissões.
Em, 29 de março de 1993.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/93

O artigo 1º do Presente Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo de Pompéia - Circular, durante o seu horário de trabalho, os servidores da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

Sala das Sessões.
Em, 29 de março de 1993.

CARLOS LONCAROVICH
PRESIDENTE

Aprovada por unanimidade
em 29.03.93